



VOTO

PROCESSO: 00058.027573/2021-58

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre repisar que, nos termos da Decisão n.º 214, de 25 de novembro de 2020 e da Decisão n.º 437, de 15 de outubro de 2021, a Diretoria Colegiada aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no período de março a dezembro de 2020, em valor correspondente a R\$ 170.716.309,16 (cento e setenta milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

2.2. Tendo em vista a continuidade da pandemia em 2021, a Inframerica - Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. apresentou à ANAC novo pedido de Revisão Extraordinária em razão dos impactos financeiros referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

2.3. Conforme posicionamentos exarados pela área técnica e pela Procuradoria Federal junto à ANAC – PFEANAC, ratificados pela Diretoria Colegiada em casos análogos, o evento *pandemia de COVID-19* caracteriza-se como caso fortuito e força maior, cuja responsabilidade se insere no campo do risco do Poder Concedente (cláusula 5.2.8). Em seu parecer, a PFEANAC destaca a necessidade de se compatibilizar o risco de força maior e caso fortuito, contratualmente alocado ao Poder Concedente, ao risco de demanda alocado à Concessionária, de modo a considerar como risco do Poder Concedente apenas a variação de demanda que tenha nexos de causalidade direto com a pandemia.

2.4. Nesse sentido, a SRA empreendeu considerável esforço na instrução do pleito, com vistas a quantificar a redução do fluxo de demanda pelos serviços aeroportuários e na exploração de áreas comerciais nos terminais de passageiros e de cargas, bem como as implicações nos custos e despesas, provocados pela pandemia de COVID-19 na concessão do aeroporto de Brasília, em 2021.

2.5. Em seu pedido inicial, considerando os valores efetivamente realizados entre janeiro a julho de 2021 e as projeções esperadas para agosto a dezembro do mesmo ano, a Inframerica verificou a necessidade de recompor o montante correspondente a R\$ 174.570.575,08 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a valores de 18/12/2021.

2.6. A área técnica avaliou a razoabilidade das projeções, premissas e estimativa apresentadas pela Concessionária, considerando de forma bastante abrangente as informações disponíveis a fim de compreender e avaliar as informações. Foram constatadas divergências e oportunizado contraditório à Concessionária, de forma que a análise final da SRA apurou, para o período de janeiro a dezembro de 2021, que o montante a ser reequilibrado é de R\$ 136.814.886,52 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na data base de 31 de dezembro de 2021.

2.7. Cumpre ressaltar que, foi oportunizado direito a ampla e irrestrita manifestação pela interessada em todo curso processual, bem como que a área competente da ANAC pautou suas manifestações em juízo crítico e técnico, conduzindo o processo de maneira escorreita e resguardando o interesse público na manutenção do devido equilíbrio contratual.

2.8. Quanto à forma de recomposição, a proposta da Concessionária, a qual foi acatada e encaminhada pela área técnica na minuta de Decisão, é a de restabelecer o equilíbrio contratual por meio do abatimento na Contribuição Fixa devida em 2021 e, se houver saldo remanescente, por meio do abatimento das contribuições variáveis e mensais devidas a partir de 2022. Todavia, eventual aprovação desta proposta pela Diretoria deve ser sucedida de comunicação ao Ministério da Infraestrutura, para que este seja instado a se manifestar sobre a proposta de utilização da contribuição devida pela Concessionária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

2.9. Já com relação à revisão excepcional do Fluxo de Caixa Marginal, necessária para promover a retificação dos valores que foram estimados para receitas, custos, despesas e índices, especificamente para o caso em tela, é preciso flexibilizar a vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato. Dessa forma, concordo com a sugestão da SRA, no sentido de estender a excepcionalidade concedida na revisão extraordinária referente a 2020, para a revisão do fluxo de caixa marginal decorrente do presente pleito, via ato unilateral da Diretoria Colegiada da ANAC na própria decisão que aprove a revisão extraordinária, caso esta seja deferida.

2.10. Por fim, manifesto concordância com as análises realizadas pela SRA e documentos correlatos, as quais adoto como razões do presente voto e verifico que estão atendidos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR** do Aeroporto Internacional de Brasília - DF, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (6679849), ressaltando-se o disposto no item 2.8 deste Voto.

3.2. Após a manifestação do órgão ministerial, fica a SRA incumbida da adoção das demais providências cabíveis.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/01/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6663369** e o código CRC **E4F9F916**.

SEI nº 6663369